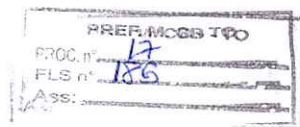




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DE CARRASCO BONITO/TO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Praça Ulisses Guimarães nº 100 – Centro, Fone/Fax: (63) 3344-1462
Carrasco Bonito – TO - CNPJ: 25.064.023/0001-90 – CEP: 77.985-000
e-mail: prefcarrascobonito@gmail.com



PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: PROCESSO LICITATÓRIO 17/2019

Tipo de Licitação/Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2019, do tipo MAIOR OFERTA.

DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 330/2018 de 10 de dezembro de 2018 e artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Art. 74, II, as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao este, dentre outras competências: “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a **VERIFICAR A LEGALIDADE E A LEGITIMIDADE DE ATOS DE GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

1. DA LEGISLAÇÃO:

- Lei Municipal nº 330/2018 de 10 de dezembro de 2018 que institui a Controladoria Geral do Município de Carrasco Bonito;
- Manual de Normas de Procedimentos Instrução Normativa nº 01/2005;
- Lei Orgânica do Município de 1995, artigo 6º, XI c/c com artigo 11, “c” e “e” do Regimento da Controladoria Geral do Município aprovado Decreto Municipal nº 2.318 de 31 de maio de 2005.
- CF 37, 4º e § 1º do art. 74 da Constituição Federal;
- Lei nº 8.429 e Artigos 9º, 10º e 11º da Lei 8.429/92.
- Lei Federal n. 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 3.555/2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Decreto Municipal nº 063/2013 (que Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão), e, do Decreto Municipal nº 043/2016 que regulamenta o sistema de registro de preço.

RELATORIO

Trata-se de abertura do PROCESSO LICITATÓRIO 17/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2019, do tipo MAIOR OFERTA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, visando a Contratação de instituição financeira autorizada



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DE CARRASCO BONITO/TO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Praça Ulisses Guimarães nº 100 – Centro, Fone/Fax: (63) 3344-1462
Carrasco Bonito – TO - CNPJ: 25.064.023/0001-90 – CEP: 77.985-000
e-mail: prefcarrascobonito@gmail.com



pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos e inativos, do município de Carrasco Bonito – TO, conforme descrição no anexo I, para Manutenção da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, Termo de Referência com justificativa, termo de compromisso, solicitação de despesas, termo de autorização da autoridade, autuação, minuta com edital com anexos, termo de referência e Minuta de Contrato, Parecer Jurídico, Edital com anexos, publicação, Declaração de retirada de edital, credenciamento, propostas, documento de habilitação, ata dos trabalhos da sessão pública, resultado de licitação, publicação e parecer jurídico. A licitação foi regida integralmente pela Lei Federal n. 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 3.555/2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 063/2013 (que Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão), e, do Decreto Municipal nº 043/2016 que regulamenta o sistema de registro de preço e também pela à legislação correlata e ainda, pelas condições e normas estabelecidas pelo presente Edital

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANALISE DOCUMENTAL:

A constituição Federal em seu artigo, 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão se realizadas através de licitação que assegure de igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para a obra, serviços, compras e alienação juntos ao Poder Publico.

A Lei 10.520/2002 instituiu a moralidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam se objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objetivo do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II – a definição do objetivo deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I desde artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DE CARRASCO BONITO/TO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Praça Ulisses Guimarães nº 100 – Centro, Fone/Fax: (63) 3344-1462
Carrasco Bonito – TO - CNPJ: 25.064.023/0001-90 – CEP: 77.985-000
e-mail: prefcarrascobonito@gmail.com

PREF. M. CB - TO

17
157

licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV – a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objetivo do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamento através do Decreto Municipal nº 063/2013 (que Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão), que aduz o seguinte:

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de proposta de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)

2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº8.666/93 – Lei de Licitações e Contrato Administrativo, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas a hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bom como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem a Direito Administrativo, além daqueles específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº8.666/93, verbis:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da probidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DE CARRASCO BONITO/TO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Praça Ulisses Guimarães nº 100 – Centro, Fone/Fax: (63) 3344-1462
Carrasco Bonito – TO - CNPJ: 25.064.023/0001-90 – CEP: 77.985-000
e-mail: prefcarrascobonito@gmail.com

PREF. M. CB - TO	
PROC. nº	17
FLS nº	188
Ass:	

devidamente autuado, protocolado e numero, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 641 de Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial do Município, Estado e União da seguinte forma: **DOM no dia 11 de fevereiro de 2019 e DOE 13/01/2019 Nº 5.299 PAG. 33 e jornais de circulação regional, com data de abertura do certame no dia 28 de fevereiro de 2019**, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, V da Lei nº 10.520/2002.

Na abertura do certame compareceu as empresa **BANCO BRADESCO S.A CNPJ 60.746.948/0001-12**, sendo devidamente credenciada para participar da licitação.

Em seguida recebeu as declarações dos Licitantes presentes de que atendem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e os dois envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, respectivamente.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitação e Contratos.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e 043/2016 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO:

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CARASCO BONITO, 15 de abril de 2019.


SIDNEY OLIVEIRA SILVA
Controle Interno
Portaria nº 106/2014